



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO No 1406 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

- Dispõe sobre Valor Venal e Planta Genérica de imóvel para fins de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

JOSE ALCIDES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no use de suas atribuições, conferidas pela lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 7º e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 140, de 28/12/2009, o Chefe do poder Executivo define os Valores Venais dos imóveis, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.

Artigo 2º - Para efeito de lançamento do I.P.T.U., fica definido o valor de R\$ 9,12 (Nove reais e doze centavos) por metro quadrado.

§ 1º - O terreno que possuir guia e sarjeta, rede de água e esgoto, mas não possuir calçada e muro, será aplicada a alíquota de 3% (três por cento) do valor venal.

§ 2º - O terreno que possuir as benfeitorias contidas no § 1º, mas não possuir calçada ou muro, será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento) do valor venal.

§ 3º - O terreno que possuir os melhoramentos descritos no § 1º, mais muro e calçada, será aplicada a alíquota de 1% (um por cento) do valor venal.

Artigo 3º - Para efeito de lavratura de escritura de registro de Imóveis fica fixado o valor de R\$ 18,24 (Dezoito reais e vinte e quatro centavos) por metro quadrado.

Artigo 4º - Os valores venais para base de cálculo de que trata o Artigo 7º, da Lei Complementar 140, de 28 de dezembro de 2009, serão aferidos pelas características determinadas da construção, enquadrando-se pelas categorias do imóvel, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro, a saber:

- I - Imóvel Categoria A (Até 20 pontos) R\$ 26,98
- II - Imóvel Categoria B (Até 20 pontos) R\$ 46,62
- III - Imóvel Categoria C (Até 20 pontos) R\$ 93,25
- IV - Imóvel Categoria D (Até 20 pontos) R\$ 130,06

Artigo 5º - Observando o que dispõe o Artigo 109, da Lei Complementar 140, de 28 de dezembro de 2010 e seus incisos, a apuração da alíquota para cálculo de IPTU dos imóveis far-se-á:



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

I – Imóvel sem edificação, sem muro e calçada: 3 % (três por cento);

II- Imóvel sem edificação, com muro e sem calçada: 2 % (dois por cento);

III - Imóvel sem edificação, com muro e calçada: 1 % (um por cento);

IV – Imóvel com edificação, sem muro e calçada: 1,20 % (um inteiro e vinte centésimos por cento);

V - Imóvel com edificação, com muro ou calçada: 0,80 % (oitenta centésimos por cento);

VI - Imóvel com edificação, com muro e calçada: 0,40 % (quarenta centésimos por cento);

Artigo 6º - O Poder Executivo emitirá os carnês contando os dados de identificação e informação ao contribuinte.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas a disposições em contrário.

Luiz Antônio, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI
Prefeito Municipal